

EDITAL Nº. 02/2010

Processo Eleitoral para Eleições Diretas de Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Linhares

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para Eleições Diretas de Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Linhares, instituído pela Lei nº. 2.910, de 15 de dezembro de 2009.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral para a escolha de Diretores das Escolas da rede pública municipal de Linhares será regido por este Edital e eventuais retificações, caso existam;

1.2. O processo se dará por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado, considerado único e com o mesmo peso para efeito de votação e de apuração.

2. DOS CANDIDATOS

2.1. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor de unidade escolar, professores e especialistas em educação da rede municipal de ensino que:

- I. tenham exercido cargo e/ou função própria de professor, pedagogo, ou diretor, em escola da rede municipal de ensino mediante concurso público ou nomeação, no mínimo de dois anos, observada a data de lançamento do Edital de convocação das eleições e encontrar-se em pleno exercício de suas funções;
- II. comprovem habilitação em cursos de licenciatura de 3º grau específico na área de educação;
- III. não estejam envolvidos em processos de sindicância, administrativos e criminais;
- IV. estejam em gozo dos direitos políticos;
- V. comprovem regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
- VI. apresentem certidão negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- VII. apresentem Carta de Idoneidade Financeira expedida pela Instituição bancária na qual o candidato possua conta corrente;
- VIII. apresentem Declaração da disponibilidade de assumir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exigidas para o exercício do cargo/ ou de dedicação exclusiva, se for o caso;

- IX. apresentem Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
- X. apresentem Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum;
- XI. apresentem declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão, no exercício de cargo ou de destituição de função pública;
- XII. apresentem certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de educação com no mínimo 80 (oitenta) horas, realizados nos últimos 03 (três) anos, ministrados por instituições autorizadas pelos órgãos competentes.

2.2. Considerar-se-á eleito o Diretor Escolar que alcançar a maioria dos votos válidos;

2.3. A candidatura única obriga a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

2.4. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I. O candidato com maior tempo de serviço;
- II. O candidato que apresentar o maior número de cursos realizados por iniciativa própria;
- III. O candidato com maior idade.

2.5. O candidato em readaptação funcional só poderá candidatar-se mediante apresentação de laudo médico expedido pelo Médico do Trabalho da rede pública de saúde do município, atestando não haver incompatibilidade de sua condição de saúde com as atribuições do cargo a que pretende concorrer;

2.6. O professor ou especialista em educação somente poderá candidatar-se em uma única unidade escolar e deverá estar em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino.

2.7. O candidato, respeitando as disposições acima mencionadas, poderá optar sua candidatura independente da escola de atuação.

3. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

3.1. O registro dos candidatos será realizado junto a Comissão Eleitoral nos dias 22 e 23 de março de 2010, na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8h às 12h e 14h às 18h;

3.2. No ato do registro da candidatura de Direção Escolar, todas as documentações exigidas pela Lei nº. 2.910, de 15 de dezembro de 2009, serão analisadas pela Comissão Eleitoral e, em seguida, será entregue ao candidato um documento habilitando-o para o processo eleitoral;

3.3. A falta de qualquer documentação exigida constitui motivo de indeferimento do registro de candidatura;

4. DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

4.1. Caso haja pedido de impugnação do registro de candidatura, este deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral até o dia 12 de abril de 2010, com registro devidamente fundamentado.

4.2. Na hipótese do pedido de impugnação ser deferido pela Comissão Eleitoral o candidato será excluído do processo eleitoral com as devidas divulgações pela Subcomissão Eleitoral.

5. DOS ELEITORES

5.1. Terão direito a voto na eleição:

- a. alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos completos, até a data da Eleição.
- b. os integrantes do magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola até o dia do pleito;
- c. pai, mãe ou responsáveis legais de aluno menor de 16 anos, regularmente matriculado na escola.

5.2. Será realizado previamente listagens contendo os nomes de todos os votantes na unidade escolar para controle no dia do pleito, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

5.3. Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe, ou responsável legal do aluno, independentemente do número de filhos matriculados na mesma escola;

5.4. O pai, mãe, ou responsável legal, que tenham filhos matriculados em mais de uma unidade escolar da rede municipal de ensino, terá direito ao voto em cada uma delas;

5.5. O servidor que exerce atribuições em mais de uma escola terá direito ao voto em cada uma delas;

5.6. Em hipótese nenhuma um eleitor terá direito a mais de um voto na mesma escola;

5.7. Para os fins do previsto na alínea “a” do item 5.1, o aluno deve ter no mínimo 70% (setenta por cento) de frequência, a partir da data da matrícula, até data do pleito;

5.8. No momento da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto e assinatura;

5.9. Não será permitido o voto por procuração.

5.10. Não será permitido o voto do servidor com licença sem vencimento.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. Será formada uma Comissão Eleitoral com o objetivo de organizar e coordenar o processo eleitoral na rede municipal de ensino que será composta por:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 representante dos Professores indicados pela entidade de classe;
- III. 01 Pedagogo que pertença aos quadros da rede municipal de ensino;
- IV. 01 Técnico - Administrativo que pertença aos quadros da rede municipal de ensino;
- V. 01 representante dos Pais ou Responsáveis eleito por seus pares em Assembléia Geral convocada para este fim.

6.2. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. criar Subcomissão Eleitoral em cada Escola da Rede Municipal;
- II. coordenar e tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III. analisar e homologar o registro das candidaturas;
- IV. divulgar em locais públicos e encaminhar as subcomissões, nomes dos candidatos inscritos que tiveram suas inscrições deferidas;
- V. expedir outras resoluções acerca do processo de eleição;
- VI. confeccionar as cédulas de votação de acordo com o número de eleitores;
- VII. identificar as cédulas de votação no verso com o carimbo da Comissão Eleitoral e a assinatura dos membros da Comissão;
- VIII. fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- IX. Receber ata de apuração entregue pela Mesa Apuradora, para divulgação do resultado apurado;
- X. divulgar e publicar o resultado geral do pleito;

6.3. A Subcomissão Eleitoral, formada por 03 (três) membros, organizará e supervisionará as eleições nas respectivas escolas, não sendo permitido que alguns de seus membros concorram como candidato ao pleito, cuja composição será a seguinte:

- I. 01 membro do Corpo Docente;
- II. 01 membro do Corpo Técnico Administrativo;
- III. 01 representante dos pais ou responsável eleito por seus pares em Assembléia Geral convocada para este fim.

6.4. A direção da escola deverá afixar, até o dia 18 de março de 2010, em locais públicos e visíveis, os nomes dos componentes da Subcomissão Eleitoral e encaminhar, imediatamente, por ofício ao Presidente da Comissão Eleitoral com os nomes dos mesmos, na SEME;

6.5. Não poderão compor a Subcomissão Eleitoral os candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge;

6.6. A Subcomissão Eleitoral, após constituída, elegerá seu presidente;

6.7. Os membros da Subcomissão Eleitoral deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos;

6.8. Caberá à Subcomissão Eleitoral planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Edital e, ainda, com exclusividade, as seguintes atribuições:

- I. mobilizar a comunidade Escolar para a eleição;
- II. afixar, em locais públicos e visíveis da Escola e da Comunidade, o Edital de convocação para eleições, a relação dos candidatos e os demais atos pertinentes;
- III. incumbir a secretaria da escola de credenciar os eleitores, em modelo definido pela Comissão Eleitoral;
- IV. validar a relação dos eleitores procedida pela secretaria;
- V. conferir, rubricar as listas de eleitores credenciados e encaminhar cópia para a Comissão Eleitoral;
- VI. deliberar sobre a necessidade e/ou a pertinência para realização de campanha e debates na unidade escolar;
- VII. afixar a relação dos candidatos, dando ciência à comunidade de eleitores;
- VIII. credenciar os fiscais dos candidatos que serão identificados por crachás;
- IX. supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da eleição e apuração;
- X. solucionar as demandas que ocorrerem durante o processo eleitoral;
- XI. recolher todo o material das eleições após o encerramento do processo;

XII. condicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo eleitoral, e entregar à Comissão Eleitoral logo após o término da votação, na Universidade Aberta do Brasil – UAB, no Bairro Novo Horizonte, que deverá ser escrutinado por fiscais dos candidatos;

6.9. A direção da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Subcomissão Eleitoral, para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições;

6.10. A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Subcomissão Eleitoral, garantindo o andamento normal das atividades escolares.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Edital;

7.2. Cabe à Comissão Eleitoral e subcomissões fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital;

7.3. A propaganda dos candidatos será realizada no período de 19 de março de 2010 a 12 de abril de 2010;

7.4. A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito, com retirada de todo o material de campanha do interior da unidade escolar e do(s) anexo(s), se for o caso;

7.5. É expressamente proibido aos candidatos a Diretor Escolar o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado o ato ilícito;

7.6. É vedada na campanha:

- I. A confecção, utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- II. A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos;
- III. A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos;

7.7. A Subcomissão Eleitoral, junto com a respectiva Direção da Escola e os candidatos inscritos, deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral.

8. DAS MESAS DE VOTAÇÃO

8.1. Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser registradas em ATA;

8.2. Na Mesa de Votação haverá uma relação de eleitores, elaborada conjuntamente pela secretaria da Escola e validada pela Subcomissão Eleitoral;

8.3. No dia da votação, o eleitor, após a identificação, assinará a Relação de Eleitores, receberá uma cédula única, votará e deverá ser orientado a colocar o seu voto dobrado na urna a vista do mesário;

8.4. Em hipótese alguma será permitido o direito ao voto, o eleitor que não constar na Relação de Eleitores;

8.5. O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar no local próprio da Relação de Eleitores;

8.6. Os fiscais deverão solicitar ao presidente da Subcomissão Eleitoral o registro em ata de eventuais irregularidades;

8.7. Compete aos componentes da Mesa de Votação:

- a. rubricar as cédulas únicas;
- b. conduzir a votação;
- c. solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

8.8. Ao término do pleito, às 17h, o presidente da Subcomissão Eleitoral determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário;

8.9. Ao término dos trabalhos, conforme artigo anterior, o presidente da Subcomissão Eleitoral deverá lacrar a urna e se responsabilizar pela sua imediata entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral, na Universidade Aberta do Brasil - UAB.

9. DA VOTAÇÃO

9.1. A votação terá início às 08h e encerrar-se-á às 17h do dia 14 (quatorze) de abril de 2010, e acontecerá na sede de todas as unidades escolares;

9.2. Não será permitido:

- I. Votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;
- II. Mais de um voto de mãe, pai ou responsável pelo estudante, independentemente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar.

9.3. Cada candidato deverá apresentar fiscais para acompanhar o processo de votação, de acordo com a seguinte tabela:

Número de alunos matriculados	Número de Fiscais por candidato
Até 100 alunos	02 fiscais
Até 300 alunos	04 fiscais
Até 500 alunos	06 fiscais
Até 999 alunos	08 fiscais
Acima de 1.000 alunos	10 fiscais

10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração dos votos será efetuada no período de 15 a 19 de abril de 2010, em local definido pela Comissão Eleitoral;

10.2. A Comissão Eleitoral convocará representantes legais da área do magistério para comporem a mesa de apuração.

10.3. Os coordenadores dos trabalhos da Mesa de Apuração serão os componentes da Comissão Eleitoral;

10.4. Antes do início da apuração, a Mesa decidirá quanto à validade de cada voto em separado, excluindo da urna a cédula do voto julgado nulo, de forma que seja garantido o seu sigilo;

10.5. Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

- a. Estiver com mais de um candidato assinalado;
- b. Conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;
- c. Não corresponder ao modelo oficial;

- d. Não estiver rubricada pelo mesário e pelo presidente da Mesa Receptora;
- e. Não ter o Carimbo da Comissão Eleitoral.

10.6. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

10.7. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata de Apuração será feita a divulgação do resultado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Divulgado o resultado das eleições por meio de afixação em local público nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação, terão os candidatos o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso;

11.2. Na contagem do prazo será excluído o dia da publicação e incluído o dia do vencimento;

11.3. Os recursos serão interpostos por escrito e devidamente fundamentado, perante a Secretaria Municipal de Educação, localizada à Av. Nilo Peçanha, 82, Shell, neste município, e julgados pela Comissão Eleitoral acompanhada da Subcomissão Eleitoral, que terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para pronunciar-se acerca do recurso;

11.4. Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos;

12. DOS PRAZOS

Para o disposto neste Edital, deverão ser observados os seguintes prazos:

Nº.	ATIVIDADE	DATA
01	Reunião com Diretores	15/03
02	Formação das Subcomissões nas escolas	16 a 18/03
03	Entregar o ofício a Comissão Eleitoral com os nomes dos membros das subcomissões	Até 18/03
04	Pedido de afastamento do diretor candidato	19/03

05	Propaganda Eleitoral	19/03 a 12/04
06	Reunião com as subcomissões	19/03
07	Registro da candidatura e análise dos documentos	22 a 23/03
08	Divulgação da lista de Candidatos	24/03
09	Entrega da cópia da listagem dos votantes para Comissão Eleitoral	Até 06/04
10	Eleição de Diretores Escolares	14/04
11	Apuração dos votos	15 a 19/04
12	Divulgação dos resultados	20/04
13	Recursos	22 e 23/04
14	Resposta de Recurso	26 à 30/04
15	Divulgação de Resultado definitiva	30/04

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para o mandato do cargo de Diretor Escolar deverá ser observado a Lei nº. 2.910, de 15 dezembro de 2009;

13.2. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

14. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dez.

Ana Maria Paraiso Dalvi

Secretária Municipal de Educação